



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 460/2019

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
------------------------------------------	-------------------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	23	04	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o pagamento de Piso Salarial Nacional para os Profissionais do magistério Público da Educação Básica, na forma da Lei nº 11.738/2008, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator:

Humberto Carlos dos Santos 23/05/19

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PLC Nº 460/2019 que Autoriza o pagamento de Piso Salarial Nacional para os Profissionais do magistério Público da Educação Básica, na forma da Lei nº 11.738/2008, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa em 22/04/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão em 23/04/2019 para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o sucinto relatório.



II – Análise

**ANÁLISE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o pagamento de Piso Salarial Nacional para os Profissionais do magistério Público da Educação Básica, na forma da Lei nº 11.738/2008, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretária de Administração, Senhora Camila Pires Fermino, o projeto visa a autorização legislativa para o pagamento do Piso Nacional para os profissionais do magistério da educação básica, em caráter de complemento salarial, pela diferença entre o salário básico e o valor atual daquele.

A Secretária ainda salienta em sua Justificativa que o valor atual do piso para o magistério público da educação básica para o ano de 2019 foi fixado através da Portaria Interministerial nº 07/2018 em R\$ 2.557,74. Ainda que o projeto prevê a diferença entre o salário básico e o valor fixado referente ao piso nacional do magistério público da educação básica sendo o mesmo atualizado de acordo com o percentual estabelecido pelo Ministério da Educação, para cada ano subsequente.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme se demonstrará.

Inicialmente, cumpre observar que, sob o ponto de vista formal da iniciativa, o art. 72, incisos I, da Lei Orgânica do Município de Ibituba, estabelece que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**, atendida, portanto, a cláusula de reserva de iniciativa conferida ao Chefe do Poder Executivo.

A propositura encontra respaldo, ainda, na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os integrantes do magistério público da educação básica, cabendo, assim, ao Município adequar a remuneração de seus profissionais da educação face a referido regramento.

Por outro lado, considerando o caráter de despesa obrigatória de caráter continuado de que se revestirá o reajustamento e o abono complementar, a propositura deve obedecer aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal os



quais, já se encontram atendidos, na medida em que apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes. Além disso, a propositura veio acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ressalta-se que a aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 71, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE** do projeto.

Encaminha-se o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

\_\_\_\_\_  
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei.

\_\_\_\_\_  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 23 de maio de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar N° 460/2019.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Luís Antônio Dutra**  
Presidente

*faltou*  
\_\_\_\_\_  
**Anderson Teixeira**  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
**Humberto Carlos dos Santos**  
Membro